LEI MUNICIPAL N° 162/94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 132 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Artigo 132 da Lei Municipal nº2.073, de 21 de dezembro de 1992, Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos do Município de Anápolis, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 132 **–** O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional ou atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia malígna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, bem como o portador do vírus HIV, será licenciado com vencimento ou remuneração do cargo, durante dois anos, quando a inspeção por junta médica oficial não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR